EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.008.540/0001-09, com sede na Rua Pacífico Teixeira, Qd. 31, Lt. 06, Centro, Nerópolis-Go, CEP: 75.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO de forma contínua, eficiente e adequada, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Chamamento Público e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Nerópolis/GO (https://acessoainformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg), a partir da data de sua publicação. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br
Este Edital permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, conforme as condições e prazos estabelecidos.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS** na prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3
ASSINADO DIGITALMENTE POR FERNANDO REZENDE COSTA EM 05/11/2026 ÀS 16:42:52.

GO de forma contínua, eficiente e adequada, conforme as condições e especificações constantes neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

1.1. Dos serviços a serem prestados

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas consistem em:

a) Clínicas e/ou hospitais especializados em oftalmologia, devidamente habilitados, para a prestação de serviços complementares de saúde, destinados à realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO;

b) Os serviços a serem prestados pelas instituições credenciadas compreendem, entre outros compatíveis com a especialidade, a realização de consultas médicas oftalmológicas, exames diagnósticos, exames complementares, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme especificações, quantitativos estimados e valores definidos pela Administração, observadas a capacidade técnica e a habilitação de cada credenciada;

c) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente gerada pela rede municipal de saúde, mediante regulação, encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial dos pacientes;

d) Para fins de faturamento e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente prestados, desde que devidamente autorizados, realizados, comprovados por documentação idônea e atestados pela fiscalização competente, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

e) O objeto do credenciamento abrange exclusivamente os serviços oftalmológicos previstos no respectivo instrumento convocatório, compreendendo apenas os procedimentos compatíveis com a especialidade, com a estrutura física, com os recursos tecnológicos e com a qualificação técnica da instituição credenciada;

f) Estão expressamente excluídos do objeto deste credenciamento os serviços não relacionados à especialidade de oftalmologia, bem como quaisquer procedimentos

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

não previstos no edital, não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou executados em desconformidade com os protocolos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do SUS;

g) As clínicas e/ou hospitais credenciados deverão possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, licença sanitária válida, inscrição no CNES quando exigível, regularidade perante os órgãos competentes, responsável técnico legalmente habilitado, equipe compatível com os serviços ofertados e estrutura física e tecnológica adequada à execução dos atendimentos, exames e procedimentos para os quais forem habilitados;

h) A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração Pública, considerando a natureza do serviço, a capacidade operacional da instituição, a disponibilidade de agenda, a regulação municipal, a localização, a necessidade do paciente e os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público;

i) O credenciamento não assegura à instituição credenciada volume mínimo de atendimentos, consultas, exames ou procedimentos, nem exclusividade na prestação dos serviços, ficando a utilização dos estabelecimentos condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios técnicos de regulação e encaminhamento adotados pela Administração;

j) Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, às normas da Vigilância Sanitária, aos atos normativos dos conselhos profissionais competentes e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

k) As instituições credenciadas responderão integralmente pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias, sanitárias, éticas e profissionais inerentes à execução do objeto;

l) Eventuais materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos e demais meios necessários à realização dos serviços correrão por conta da credenciada, quando inerentes ao procedimento contratado, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

1.2. Do prazo de vigência

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

O presente Chamamento Público para Credenciamento encontra fundamento legal no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre a possibilidade de a Administração Pública credenciar interessados para a execução de serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

2.1. Da justificativa para o credenciamento

A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza do objeto e pelo interesse público em garantir a prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, de forma contínua e eficiente, por meio da manutenção de uma pluralidade de prestadores de serviços aptos, nas seguintes condições:

a) **Inviabilidade de competição:** A Administração Pública busca credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, especialmente o preço fixado, não havendo, portanto, competição entre os credenciados para a seleção de uma proposta mais vantajosa, mas sim a contratação de todos os que se enquadrem nos critérios;

b) **Pluralidade de prestadores:** A natureza do serviço de procedimentos e exames oftalmológicos demanda a existência de múltiplos pontos de recebimento e tratamento, garantindo flexibilidade operacional e capacidade de atendimento à demanda variável do Município, sem que a contratação de um exclua a de outro;

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

c) **Preço fixado:** O preço unitário por procedimento/exame será previamente fixado pela Administração, com base em pesquisa de mercado, e será aceito por todos os credenciados, eliminando a disputa por preço;

d) **Distribuição objetiva da demanda:** A demanda pelos serviços será distribuída de forma objetiva e impessoal entre os credenciados, conforme detalhado neste Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS DO OBJETO

Para fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições técnicas essenciais à compreensão e à execução do objeto:

a) **Credenciamento:** procedimento auxiliar de contratação destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, para prestação de serviços oftalmológicos;

b) **Credenciada:** pessoa jurídica especializada em oftalmologia que, após análise e aprovação da documentação exigida, seja formalmente credenciada pelo Município de Nerópolis/GO e esteja apta à prestação dos serviços objeto deste Edital;

c) **Serviços oftalmológicos:** conjunto de consultas, exames diagnósticos, exames complementares, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos previstos na Tabela de Preços integrante deste Edital e do Termo de Referência;

d) **Consulta oftalmológica:** atendimento médico especializado destinado à avaliação clínica do paciente, investigação diagnóstica, acompanhamento e definição da conduta terapêutica, conforme indicação médica;

e) **Exames oftalmológicos:** procedimentos destinados à avaliação da função visual, estruturas oculares e condições clínicas do paciente, compreendendo os exames expressamente previstos na Tabela de Preços;

f) **Procedimentos oftalmológicos:** intervenções e procedimentos diagnósticos, terapêuticos, ambulatoriais ou cirúrgicos relacionados à especialidade de

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

oftalmologia, conforme os itens, quantitativos e valores estabelecidos pela Administração;

g) **Procedimentos previstos na Tabela de Preços:** serviços individualmente discriminados no Anexo I deste Edital, contendo, quando aplicável, código SIGTAP, descrição, unidade de medida, quantitativo estimado, valor unitário referencial e valor total estimado;

h) **Encaminhamento:** documento ou instrumento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo sistema de regulação competente, destinado a autorizar e direcionar o usuário para atendimento junto à instituição credenciada;

i) **Autorização prévia:** manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde que permite a realização do serviço solicitado, constituindo condição para sua execução e posterior faturamento;

j) **Regulação municipal:** conjunto de procedimentos administrativos e assistenciais destinados à organização, ordenação e controle do acesso dos usuários aos serviços especializados de saúde disponibilizados pelas instituições credenciadas;

k) **Demanda:** necessidade efetiva de consultas, exames ou procedimentos oftalmológicos identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada às instituições credenciadas, de acordo com a necessidade assistencial dos usuários;

l) **Distribuição da demanda:** procedimento administrativo destinado à designação das demandas entre as instituições credenciadas, de forma objetiva, impessoal, transparente e isonômica, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

m) **Capacidade operacional:** aptidão da instituição credenciada para executar os serviços para os quais foi habilitada, considerando sua estrutura física, equipamentos, insumos, recursos tecnológicos, profissionais habilitados e disponibilidade de atendimento;

n) **Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, responsável tecnicamente pela execução dos

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

serviços prestados pela instituição credenciada, quando exigido pela legislação aplicável;

o) **Licença sanitária:** documento expedido pela autoridade sanitária competente que autoriza o estabelecimento a funcionar e a desenvolver as atividades de saúde compatíveis com o objeto do credenciamento;

p) **CNES:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando exigível, destinado ao registro e à identificação dos estabelecimentos e serviços de saúde perante o sistema competente;

q) **Faturamento:** procedimento de apresentação à Administração dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados e passíveis de pagamento;

r) **Glosa:** rejeição total ou parcial de valores apresentados para pagamento, quando constatada a ausência de autorização, inconsistência documental, execução em desconformidade com o objeto ou qualquer outra irregularidade devidamente apurada pela Administração;

s) **Tabela de Preços:** relação dos serviços objeto do credenciamento, com os respectivos códigos, descrições, quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração, integrante deste Edital e do Termo de Referência;

t) **Quantitativo estimado:** quantidade prevista pela Administração para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de contratação pela Administração;

u) **Atendimento complementar:** prestação de serviços especializados de saúde pelas instituições credenciadas em caráter complementar à rede pública municipal, conforme a necessidade assistencial e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Tabela de Preços, dos instrumentos de credenciamento e das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento não confere à instituição credenciada direito à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a realização dos atendimentos condicionada à demanda

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

efetivamente existente, à regulação municipal, à autorização prévia e à capacidade operacional declarada pela credenciada.

Somente serão passíveis de pagamento os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observados os valores fixados na Tabela de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que manifestem interesse em prestar os serviços objeto deste Chamamento, aceitando as condições e o preço fixado pela Administração.

4.1. Requisitos gerais

Para participar, a interessada deverá:

a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída e em funcionamento no País;

b) Apresentar a documentação completa exigida, conforme o Capítulo 8 deste Edital;

c) Declarar que aceita as condições de execução dos serviços e o preço fixado pela Administração, conforme Anexo IV;

d) Declarar que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento de participação previstas no Capítulo 5 deste Edital.

4.2. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação.

Para fins de habilitação, serão observadas as regras relativas à regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis às ME/EPP, inclusive quanto à possibilidade de regularização da documentação, nos prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

A interessada que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP, sob as penas da lei, no momento da apresentação do requerimento de credenciamento.

O tratamento diferenciado será aplicado naquilo que for compatível com a natureza do credenciamento e com a forma de contratação prevista neste Edital, sem prejuízo da observância das exigências de qualificação técnica, sanitária e demais requisitos indispensáveis à execução segura dos serviços de saúde.

4.3. Do credenciamento por item

O credenciamento poderá ser requerido por item da Tabela de Preços, conforme a capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional da interessada. A empresa deverá indicar expressamente os procedimentos para os quais pretende se credenciar, comprovando o atendimento aos requisitos aplicáveis a cada serviço.

A interessada não estará obrigada a se credenciar para a totalidade dos procedimentos constantes da tabela. A habilitação e a formalização do Termo de Credenciamento ficarão restritas aos itens para os quais tenha sido considerada apta, vedado o encaminhamento de procedimentos incompatíveis com a habilitação concedida.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que:

a) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Tenham em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou parente em linha reta,

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Não possuam licença sanitária, registro no CNES quando exigível ou demais autorizações indispensáveis à execução dos serviços.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS DURANTE SUA VIGÊNCIA

O presente Edital de Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua publicação e permanecerá aberto para o credenciamento de novos interessados durante todo o período de sua validade, que será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável.

6.1. Ingresso de novos interessados

As empresas interessadas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do Chamamento Público, mediante a apresentação da documentação exigida no Capítulo 8. Os requerimentos de credenciamento serão analisados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

6.2. Análise e formalização

Os requerimentos de credenciamento serão analisados na ordem de protocolo, e, uma vez deferidos, o Termo de Credenciamento será formalizado, permitindo que a nova credenciada seja incluída no sistema de distribuição da demanda, conforme Capítulo 13.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo II), acompanhado de toda a documentação exigida no Capítulo 8 deste Edital, através do Sistema 1DOC:

7.1. Conteúdo do cadastro no sistema

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

O cadastro deverá conter:

a) **Requerimento de Credenciamento** (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
b) **Declaração Unificada** (Anexo III), devidamente preenchida e assinada;
c) **Declaração de Aceitação do Valor Unitário** (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;
d) **Declaração de Capacidade Operacional** (Anexo V), devidamente preenchida e assinada;
e) **Todos os documentos de habilitação** exigidos no Capítulo 8 deste Edital, em cópias autenticadas ou originais para autenticação por servidor público, ou em formato eletrônico com certificação digital, conforme o caso.

7.2. Identificação do Cadastro no Sistema

O cadastro deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS/GO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA. CNPJ Nº _____

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo VIII – Relação de Documentos de Habilitação (Checklist), conforme as categorias abaixo:

8.1. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Qualificação técnica e sanitária

a) Licença sanitária válida, compatível com os serviços ofertados;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível;

c) Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e regular perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;

d) Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços oftalmológicos compatíveis com os serviços para os quais a interessada pretende o credenciamento, contendo, sempre que possível, a

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

identificação do emitente, período de execução, descrição dos serviços e quantitativos realizados. Será admitida a soma de atestados para comprovação da experiência, desde que os serviços sejam de natureza compatível com o objeto. Para os serviços cirúrgicos, o(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de procedimento de natureza similar ao serviço ofertado;

e) Comprovação de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe profissional compatíveis com os serviços ofertados;

f) Demais registros, alvarás, autorizações e licenças exigidos pela legislação sanitária, assistencial e profissional aplicável.

8.4. Disposições sobre a documentação

a) Requerimento de Credenciamento – Anexo II;

b) Declaração Unificada – Anexo III;

c) Declaração de Aceitação dos Valores e das Regras de Distribuição da Demanda – Anexo IV.

d) Declaração de Capacidade Operacional e Estrutural – Anexo V.

9. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A análise da documentação de habilitação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por comissão/servidor formalmente designado para essa finalidade.

9.1. Diligências

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Deferimento

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Constatado o atendimento a todas as exigências de habilitação, o requerimento de credenciamento será deferido, e a interessada será comunicada para a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.2. Indeferimento

O não atendimento a qualquer das exigências de habilitação implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, com a devida motivação e comunicação à interessada.

10.3. Recurso administrativo

Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão final.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Após o deferimento do requerimento de credenciamento e a inexistência de recurso ou o seu desprovimento, a empresa interessada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.1. Efeitos do credenciamento

O credenciamento não implica obrigação de contratação de quantidades mínimas ou máximas por parte da Secretaria, mas sim a inclusão da credenciada na lista de prestadores aptos a serem acionados conforme a demanda estabelecida neste Edital.

11.2. Recusa ou atraso na assinatura

A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, ou o atraso na sua assinatura, poderá ensejar o cancelamento do

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

credenciamento e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação de outros interessados.

12. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO PREÇO

O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis pelos serviços de procedimentos e exames oftalmológicos será unitário conforme a prestação de serviço por item, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração no Anexo I.

12.1. Aceitação do preço

Ao requerer o credenciamento, a empresa interessada declara, por meio do Anexo IV, sua plena e incondicional aceitação do valor unitário fixado pela Administração, não sendo admitida qualquer negociação ou alteração de preço.

12.2. Estimativa de valor total

A estimativa de valor total anual para a contratação dos serviços é de **R$ 1.754.923,88 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)**, com base nos quantitativos estimados. Este valor é meramente estimativo e não gera direito a contratação de volume mínimo.

12.3. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, Ficha 000459, Fonte 1.02.000, Elemento 339039, Subelemento 20; Ficha 000459, Fonte 1.07.000, Elemento 339039, Subelemento 50; Ficha 000459, Fonte 1.31.000, Elemento 339039, Subelemento 50; Ficha 000459, Fonte 1.37.000, Elemento 339039, Subelemento 50; Ficha 000459, Fonte 1.81.000, Elemento 339039, Subelemento 50 ou outra que vier a ser indicada, assegurada a disponibilidade de recursos.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A demanda pelos serviços será distribuída pela Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, considerando

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

a natureza do serviço, a capacidade operacional da instituição credenciada, a disponibilidade de agenda, a localização do estabelecimento, a necessidade clínica do paciente, a continuidade e a eficiência do atendimento e o interesse público:

a) Todas as empresas que atenderem aos requisitos do Edital poderão ser credenciadas, observadas as condições de habilitação e a capacidade para os serviços pretendidos. A ordem cronológica de protocolo dos requerimentos será utilizada exclusivamente para fins administrativos de recebimento, análise e conferência documental, não constituindo critério de distribuição da demanda, preferência entre credenciados ou mecanismo de exclusão de interessados.

b) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes às instituições credenciadas conforme os critérios técnicos, assistenciais e operacionais estabelecidos neste Edital, mediante os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização aplicáveis.

c) A credenciada acionada deverá informar sua capacidade de atendimento e eventual impossibilidade justificada, permitindo o encaminhamento do paciente a outro prestador apto, sem prejuízo à continuidade da assistência.

d) A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros atualizados dos credenciados, dos critérios aplicados, dos encaminhamentos e dos atendimentos realizados, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I). Os serviços serão prestados mediante regulação, encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigível.

a) A entrega do objeto ocorrerá com a efetiva realização da consulta, exame ou procedimento oftalmológico em favor do paciente regularmente encaminhado.

b) Os serviços deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas do SUS, os atos da Vigilância Sanitária, os atos dos conselhos profissionais e os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis à oftalmologia.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

c) A credenciada poderá recusar, de forma fundamentada, atendimento inviável ou irregular, devendo registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

d) Somente serão aceitos serviços compatíveis com a autorização, o encaminhamento, a habilitação técnica da credenciada e o objeto deste credenciamento.

15. DO SERVIÇO, COMPROVAÇÃO E ATESTE

O serviço será realizado por consulta, exame ou procedimento efetivamente executado, conforme os códigos, descrições, quantitativos e valores da Tabela de Preços.

a) A comprovação poderá incluir, conforme a natureza do atendimento: guia de encaminhamento, autorização prévia, registro de atendimento, prontuário ou anotação clínica, laudo/resultado de exame, comprovante de realização e demonstrativo de produção para faturamento;

b) O ateste será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, após a verificação da conformidade do atendimento e da documentação comprobatória;

c) Serão passíveis de glosa os valores relativos a serviços não autorizados, não comprovados, incompatíveis com o encaminhamento ou com a habilitação da credenciada, realizados em desconformidade com normas aplicáveis ou cobrados em duplicidade;

d) A credenciada deverá assegurar a rastreabilidade dos atendimentos e manter os registros pertinentes pelo prazo legal e contratual, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado, observado o sigilo aplicável.

15.1. Rastreabilidade

A credenciada deverá garantir a rastreabilidade de todos os serviços recebidos, desde o seu início até a sua destinação final, mantendo registros e documentos que permitam a auditoria e o controle por parte do Município.

15.2. Glosas

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Serão glosados os valores referentes aos serviços que não forem devidamente comprovados ou que apresentarem irregularidades na execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste Edital:

a) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Manter válidos a licença sanitária, o CNES quando exigível, os registros, alvarás e autorizações necessários;

c) Prestar exclusivamente os serviços para os quais estiver credenciada e habilitada;

d) Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas sanitárias, assistenciais e profissionais;

e) Disponibilizar equipe habilitada, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários aos serviços;

f) Garantir a rastreabilidade e manter os registros assistenciais e administrativos pertinentes;

g) Permitir e colaborar com fiscalização, auditorias, diligências e vistorias;

h) Responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria, de empregados, prepostos ou profissionais vinculados, nos termos legais;

i) Não subcontratar a atividade-fim assistencial objeto do credenciamento;

j) Comunicar imediatamente alterações que possam comprometer a regularidade ou a capacidade de execução;

k) Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste Edital:

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

a) Encaminhar os pacientes às credenciadas conforme regulação, agendamento e autorização prévia, quando exigível;

b) Acionar as credenciadas observando critérios objetivos de distribuição da demanda;

c) Fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar e atestar os serviços prestados;

d) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados;

e) Disponibilizar informações administrativas, operacionais e documentais necessárias à execução;

f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) Manter registros atualizados de encaminhamentos, autorizações, atendimentos, produção e distribuição da demanda;

h) Comunicar alterações nos fluxos de regulação, agendamento e protocolos que impactem a execução;

i) Zelar pela observância das diretrizes do SUS e das normas sanitárias e assistenciais.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da execução dos Termos de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Fiscal do contrato

Para os fins deste credenciamento, será designado como fiscal do contrato o servidor designado pela administração, com as seguintes atribuições, entre outras:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações da credenciada;

b) A fiscalização verificará encaminhamentos, autorizações, registros, laudos, relatórios, prontuários, produção apresentada, conformidade assistencial e demais documentos pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

c) O fiscal poderá realizar diligências, auditorias e vistorias e solicitar informações e documentos necessários à verificação da regularidade da execução, observado o sigilo profissional e a proteção de dados aplicáveis.

d) Irregularidades poderão ensejar determinação de correção, glosa, suspensão de encaminhamentos e aplicação de sanções, conforme a legislação e o instrumento contratual.

e) Proteção de dados pessoais e sigilo assistencial. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS.

19. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, e desde que a credenciada esteja regular com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

19.1. Condições para pagamento

Para a efetivação do pagamento, a credenciada deverá:

a) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida e com os dados corretos;

b) Ter os serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Estar regular com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, que serão consultadas previamente ao pagamento.

19.2. Retenções

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

20. DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços poderão ser reajustados ou revisados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica, observando-se as seguintes condições:

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

a) **Reajuste:** Será admitido o reajuste de preços, com periodicidade anual, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, com base em índice setorial específico ou, na sua ausência, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substitua, conforme previsto no Termo de Credenciamento;

b) **Revisão:** Será admitida a revisão de preços, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos dos serviços, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada que descumprir as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou as disposições deste Edital estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

21.1. Tipos de sanções

As sanções aplicáveis são:

a) **Advertência:** Por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à Administração;

b) **Multa:** Proporcional ao valor do Termo de Credenciamento ou ao prejuízo causado, conforme previsto no Termo de Credenciamento;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para a credenciada que praticar atos ilícitos graves, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, para a credenciada que praticar atos ilícitos gravíssimos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Sanções específicas

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Sem prejuízo das sanções gerais, serão consideradas infrações graves, passíveis de aplicação de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, as seguintes condutas:

a) Recusar injustificadamente o atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Realizar serviços sem autorização prévia ou em desacordo com o autorizado;

c) Apresentar informações ou documentos falsos ou incompatíveis com os serviços efetivamente prestados;

d) Cobrar valores diretamente dos pacientes pelos serviços objeto do credenciamento;

e) Executar serviços em desacordo com as normas sanitárias, protocolos assistenciais e diretrizes do SUS;

f) Deixar de manter válidas as licenças, registros, autorizações e condições de habilitação exigidas;

g) Comprometer a segurança do paciente ou a qualidade da assistência;

h) Subcontratar ou transferir irregularmente a execução dos serviços;

i) Descumprir as determinações da fiscalização, auditoria ou regulação municipal;

j) Interromper injustificadamente a prestação dos serviços.

21.3. Processo administrativo sancionatório

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou das disposições deste Edital;

b) Pela perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;

c) Pela aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade da execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

d) Por interesse público devidamente justificado pela Administração;

e) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços;

f) Por fraude ou dolo na apresentação de documentos ou na execução dos serviços.

22.1. Efeitos do descredenciamento

O descredenciamento implicará a exclusão da empresa e a impossibilidade de receber novas demandas, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados e da aplicação das sanções cabíveis.

23. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO AJUSTE

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto ou rescindido, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por:

a) **Conclusão do objeto:** Pelo cumprimento integral das obrigações pelas partes;

b) **Término do prazo de vigência:** Pelo decurso do prazo estabelecido, sem prorrogação;

c) **Rescisão unilateral:** Pela Administração, nos casos previstos em lei e no Termo de Credenciamento, mediante processo administrativo;

d) **Rescisão amigável:** Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente para a Administração;

e) **Rescisão judicial:** Por determinação judicial.

24. DA PUBLICIDADE, IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

24.1. Publicidade

Este Edital e seus Anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Nerópolis/GO (https://acessoainformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg), garantindo a ampla divulgação e o acesso às informações.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

24.2. Impugnações ao edital

Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do aviso no PNCP, considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência. A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço e horário indicados no Capítulo 7.

24.3. Pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento referentes a este Edital poderão ser formulados a qualquer tempo, contados da publicação do aviso no PNCP, pelo e-mail credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, com resposta em prazo de 3 (três) dias úteis.

24.4. Recursos administrativos

Os recursos administrativos serão processados e julgados conforme o Capítulo 10.3 deste Edital e os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) A participação neste Chamamento Público implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) É de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as publicações e comunicações referentes a este Chamamento Público;

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública;

d) Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital e dos Termos de Credenciamento dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nerópolis/GO, 05 de novembro de 2026.

Renata Nasser Serradourada

Secretário(a) Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

A presente Tabela de Preços integra o Edital e deverá conter, para cada serviço a ser credenciado, o item, código SIGTAP (quando aplicável), descrição do serviço, unidade de medida, quantitativo estimado, valor unitário fixado pela Administração e valor total estimado.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
2	417010052	ANESTESIA REGIONAL	150	R$ 275,00	R$ 41.250,00
3	-	APLICACÃO DE AVASTIN	5	R$ 1.380,00	R$ 6.900,00
4	301060029	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
5	301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
6	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	120	R$ 50,31	R$ 6.037,20
7	-	BIOMICROSCOPIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	120	R$ 60,36	R$ 7.243,20
8	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	50	R$ 20,12	R$ 1.006,00
9	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	120	R$ 60,36	R$ 7.243,20
10	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R$ 360,90	R$ 18.045,00
11	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	480	R$ 225,54	R$ 108.259,20
12	405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	100	R$ 38,28	R$ 3.828,00
13	-	CERATOCONE: (IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL)	10	R$ 2.990,00	R$ 29.900,00
14	211060054	CERATOMETRIA	60	R$ 12,27	R$ 736,20
15	405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	10	R$ 1.175,02	R$ 11.750,20
16	405050054	CICLODIALISE	10	R$ 906,82	R$ 9.068,20
17	-	CIRURGIA COM LIO FACICA	2	R$ 17.250,00	R$ 34.500,00
18	405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	6	R$ 1.790,32	R$ 10.741,92
19	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	150	R$ 81,34	R$ 12.201,00
20	301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
21	405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	20	R$ 407,48	R$ 8.149,60
22	405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	20	R$ 557,80	R$ 11.156,00
23	405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	10	R$ 3.323,52	R$ 33.235,20
24	405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATE DE 2 MUSCULOS)	10	R$ 2.335,64	R$ 23.356,40
25	405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	5	R$ 518,40	R$ 2.592,00
26	405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	5	R$ 564,16	R$ 2.820,80
27	405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	50	R$ 38,28	R$ 1.914,00
28	405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	60	R$ 232,00	R$ 13.920,00
29	211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	100	R$ 37,72	R$ 3.772,00
30	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	8	R$ 1.363,74	R$ 10.909,92
31	405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	50	R$ 45,86	R$ 2.293,00
32	405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	4	R$ 831,16	R$ 3.324,64

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

33	405010052	EPILAÇÃO A LASER	10	R$ 90,00	R$ 900,00
34	405010060	EPILACAO DE CILIOS	10	R$ 178,86	R$ 1.788,60
35	211060097	ESTESIOMETRIA	50	R$ 12,57	R$ 628,50
36	405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	4	R$ 1.175,02	R$ 4.700,08
37	303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
38	405010079	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	15	R$ 157,50	R$ 2.362,50
39	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	8	R$ 164,56	R$ 1.316,48
40	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	15	R$ 1.692,38	R$ 25.385,70
41	405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	100	R$ 1.063,20	R$ 106.320,00
42	405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	50	R$ 967,20	R$ 48.360,00
43	405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	100	R$ 1.818,20	R$ 181.820,00
44	405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	100	R$ 1.303,20	R$ 130.320,00
45	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	20	R$ 215,22	R$ 4.304,40
46	405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER – MUTIRÃO DIABETICO	150	R$ 150,30	R$ 22.545,00
47	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
48	211060100	FUNDOSCOPIA	120	R$ 12,57	R$ 1.508,40
49	-	GLAUCOMA E CATARATA: (FACO-TREC)	6	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
50	211060119	GONIOSCOPIA	70	R$ 28,91	R$ 2.023,70
51	405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	10	R$ 1.747,22	R$ 17.472,20
52	405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	10	R$ 1.805,90	R$ 18.059,00
53	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	15	R$ 2.225,66	R$ 33.384,90
54	405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	20	R$ 164,56	R$ 3.291,20
55	405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	10	R$ 45,86	R$ 458,60
56	405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	10	R$ 16,48	R$ 164,80
57	405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	10	R$ 594,92	R$ 5.949,20
58	405050194	IRIDOTOMIA A LASER	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
59	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	50	R$ 58,24	R$ 2.912,00
60	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80	R$ 88,03	R$ 7.042,40
61	405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	10	R$ 38,28	R$ 382,80
62	415020034	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	50	R$ 1.898,75	R$ 94.937,50
63	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	40	R$ 860,92	R$ 34.436,80
64	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	150	R$ 37,72	R$ 5.658,00
65	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	50	R$ 164,56	R$ 8.228,00
66	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	100	R$ 12,57	R$ 1.257,00
67	-	PROCEDIMENTO DE ARGÔNIO LASER	10	R$ 575,00	R$ 5.750,00
68	-	PRÓTESE OCULAR	6	R$ 3.304,32	R$ 19.825,92
69	405010206	PUNCTOPLASTIA	30	R$ 38,28	R$ 1.148,40
70	405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	20	R$ 585,44	R$ 11.708,80
71	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	10	R$ 344,54	R$ 3.445,40
72	405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	2	R$ 1.379,32	R$ 2.758,64
73	405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	2	R$ 1.175,02	R$ 2.350,04
74	405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	10	R$ 872,88	R$ 8.728,80
75	405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRRAFIA	3	R$ 622,08	R$ 1.866,24
76	405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	2	R$ 5.980,00	R$ 11.960,00
77	405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	2	R$ 1.589,78	R$ 3.179,56
78	405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	4	R$ 779,28	R$ 3.117,12
79	405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	2	R$ 937,20	R$ 1.874,40
80	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	6	R$ 907,20	R$ 5.443,20
81	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	150	R$ 50,31	R$ 7.546,50
82	211060186	RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR	150	R$ 88,03	R$ 13.204,50
83	405060070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	2	R$ 2.149,72	R$ 4.299,44
84	405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	5	R$ 779,28	R$ 3.896,40
85	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	10	R$ 671,44	R$ 6.714,40
86	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	10	R$ 89,43	R$ 894,30
87	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA C/ANESTESIA	10	R$ 189,43	R$ 1.894,30

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

88	417010060	SEDACAO	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
89	405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	10	R$ 407,48	R$ 4.074,80
90	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	10	R$ 90,00	R$ 900,00
91	405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5	R$ 75,57	R$ 377,85
92	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	5	R$ 75,57	R$ 377,85
93	405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	2	R$ 1.089,76	R$ 2.179,52
94	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	15	R$ 164,56	R$ 2.468,40
95	405050305	SUTURA DE CORNEA	15	R$ 328,16	R$ 4.922,40
96	405030096	SUTURA DE ESCLERA	15	R$ 322,38	R$ 4.835,70
97	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	15	R$ 287,98	R$ 4.319,70
98	211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	15	R$ 12,57	R$ 188,55
99	211060232	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 345,00	R$ 69.000,00
100	211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	150	R$ 20,12	R$ 3.018,00
101	211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (POR OLHO)	50	R$ 142,70	R$ 7.135,00
102	211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (PENTACAM, ORBSCAN, GALILEI)	5	R$ 103,50	R$ 517,50
103	211060259	TONOMETRIA	80	R$ 12,57	R$ 1.005,60
104	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	120	R$ 50,31	R$ 6.037,20
105	405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	2	R$ 1.930,90	R$ 3.861,80
106	405050321	TRABECULECTOMIA	2	R$ 1.796,70	R$ 3.593,40
107	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	5	R$ 190,84	R$ 954,20
108	405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	5	R$ 344,24	R$ 1.721,20
109	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	5	R$ 318,74	R$ 1.593,70
110	405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	2	R$ 2.473,50	R$ 4.947,00
111	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	5	R$ 89,43	R$ 447,15
112	405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	2	R$ 518,40	R$ 1.036,80
113	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO COM COLA	120	R$ 1.199,00	R$ 143.880,00
114	405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	6	R$ 557,80	R$ 3.346,80
115	405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	8	R$ 232,84	R$ 1.862,72
116	303050144	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	2	R$ 1.254,56	R$ 2.509,12
117	405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	2	R$ 898,88	R$ 1.797,76
118	303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	2	R$ 1.254,56	R$ 2.509,12
119	205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	150	R$ 50,31	R$ 7.546,50
120	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R$ 762,16	R$ 7.621,60
121	405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	R$ 4.859,01	R$ 48.590,10
122	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	2	R$ 8.366,24	R$ 16.732,48
123	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	2	R$ 9.403,68	R$ 18.807,36
124	405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
				Total	**R$ 1.754.923,88**

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO de forma contínua, eficiente e adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme os itens listados no anexo I;

1.2. Descrição do Objeto da Contratação:

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas e/ou hospitais especializados em oftalmologia, devidamente habilitados, para a prestação de serviços complementares de saúde, destinados à realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

1.2.2. Os serviços a serem prestados pelas instituições credenciadas compreendem, entre outros compatíveis com a especialidade, a realização de consultas médicas oftalmológicas, exames diagnósticos, exames complementares, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme especificações, quantitativos estimados e valores definidos pela Administração, observadas a capacidade técnica e a habilitação de cada credenciada.

1.2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente gerada pela rede municipal de saúde, mediante regulação, encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial dos pacientes.

1.2.4. Para fins de faturamento e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente prestados, desde que devidamente autorizados, realizados, comprovados por documentação idônea e atestados pela fiscalização competente, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.2.5. O objeto do credenciamento abrange exclusivamente os serviços oftalmológicos previstos no respectivo instrumento convocatório, compreendendo apenas os procedimentos compatíveis com a especialidade, com a estrutura física, com os recursos tecnológicos e com a qualificação técnica da instituição credenciada.

1.2.6. Estão expressamente excluídos do objeto deste credenciamento os serviços não relacionados à especialidade de oftalmologia, bem como quaisquer procedimentos não previstos no edital, não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou executados em desconformidade com os protocolos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do SUS.

1.2.7. As clínicas e/ou hospitais credenciados deverão possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, licença sanitária válida, inscrição no CNES quando exigível, regularidade perante os órgãos competentes, responsável técnico legalmente habilitado, equipe compatível com os serviços ofertados e estrutura física e tecnológica adequada à execução dos atendimentos, exames e procedimentos para os quais forem habilitados.

1.2.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração Pública, considerando a natureza do serviço, a capacidade operacional da

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

instituição, a disponibilidade de agenda, a regulação municipal, a localização, a necessidade do paciente e os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público.
1.2.9. O credenciamento não assegura à instituição credenciada volume mínimo de atendimentos, consultas, exames ou procedimentos, nem exclusividade na prestação dos serviços, ficando a utilização dos estabelecimentos condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios técnicos de regulação e encaminhamento adotados pela Administração.
1.2.10. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, às normas da Vigilância Sanitária, aos atos normativos dos conselhos profissionais competentes e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.
1.2.11. As instituições credenciadas responderão integralmente pela qualidade, segurança, adequação técnica e regularidade dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias, sanitárias, éticas e profissionais inerentes à execução do objeto.
1.2.12. Eventuais materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos e demais meios necessários à realização dos serviços correrão por conta da credenciada, quando inerentes ao procedimento contratado, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, interesse público manifesto e vantajosidade para a Administração, observados os limites temporais previstos na legislação aplicável para contratos de serviços contínuos, e desde que a empresa credenciada mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2.3. A natureza contínua da necessidade administrativa de contratação de clínicas e/ou hospitais especializados em oftalmologia, aliada à modalidade de credenciamento, justifica a possibilidade de prorrogação, visando assegurar a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços essenciais ao Município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Nerópolis/GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identifica a necessidade de ampliar e complementar a oferta de serviços oftalmológicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da crescente demanda por consultas, exames diagnósticos e procedimentos oftalmológicos, essenciais à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de alterações e doenças da visão. A insuficiência ou limitação da rede própria para absorver, com a celeridade necessária, toda a demanda existente pode comprometer a resolutividade da assistência, prolongar o tempo de espera dos pacientes e agravar quadros clínicos que dependem de diagnóstico e intervenção oportunos.

A assistência oftalmológica possui relevante impacto na promoção da saúde, prevenção de agravos e preservação da qualidade de vida da população, especialmente diante da necessidade de

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

identificação precoce de patologias como catarata, glaucoma, retinopatias, erros refrativos e demais enfermidades oculares que, quando não tratadas em tempo adequado, podem evoluir para redução significativa da capacidade visual e, em casos mais graves, para perda irreversível da visão. Nesse contexto, a contratação de clínicas e hospitais especializados mostra-se necessária para assegurar o acesso regular, contínuo e eficiente da população aos serviços oftalmológicos de média e alta complexidade, conforme a necessidade assistencial verificada pela rede municipal de saúde.

A presente contratação também se justifica pelo dever da Administração Pública de garantir a integralidade, a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A formalização de rede complementar credenciada permitirá ao Município fortalecer sua capacidade de resposta assistencial, reduzir filas de espera, melhorar o fluxo de encaminhamentos regulados e oferecer atendimento mais célere e adequado aos pacientes que necessitam de avaliação e intervenção oftalmológica especializada.

A adoção da modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a mais adequada para atender ao interesse público, tendo em vista que a demanda por consultas, exames e procedimentos oftalmológicos é variável, contínua e dependente da necessidade clínica dos usuários, não sendo possível definir com precisão absoluta a participação individual de um único prestador. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento disponível, favorecendo a pluralidade de prestadores, a continuidade do serviço e a melhor adequação da oferta à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o credenciamento mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos, uma vez que permite à Administração dispor de múltiplos estabelecimentos aptos à realização dos procedimentos previstos, observando-se critérios objetivos de encaminhamento, regulação, disponibilidade de agenda, capacidade operacional e interesse público, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de atendimentos a qualquer credenciado. Tal sistemática contribui para maior eficiência administrativa, racionalização dos fluxos assistenciais e ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento oftalmológico especializado de forma complementar à rede municipal, com vistas à ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos, à redução do tempo de espera dos usuários, ao diagnóstico precoce de doenças oculares, à prevenção de agravos e à melhoria da qualidade da assistência prestada à população de Nerópolis/GO, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

4.2 A classificação orçamentária específica, bem como a respectiva certidão de disponibilidade orçamentária, será juntada aos autos do processo administrativo, em conformidade com as normas de finanças públicas e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Nerópolis/GO, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observando também as diretrizes da política pública municipal de saúde e a programação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O objeto do credenciamento contribui diretamente para o fortalecimento da rede pública de saúde, mediante a ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, em consonância com as ações institucionais voltadas à promoção do acesso aos serviços especializados, à redução do tempo de espera dos usuários, à melhoria da resolutividade assistencial e à qualificação da atenção à saúde da população.

5.3. A contratação mostra-se compatível com as metas e ações governamentais relacionadas à garantia da integralidade da assistência, à complementação da rede de atendimento do SUS, à eficiência da regulação dos serviços de saúde e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

5.4. A declaração, certidão ou documento equivalente que comprove o alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento e com as políticas públicas municipais será oportunamente juntado aos autos, demonstrando a compatibilidade da iniciativa com o planejamento institucional e orçamentário do Município.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O acionamento das instituições credenciadas para a prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, encaminhamento e autorização prévia, observados critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como a natureza do serviço, a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de agenda, a localização da unidade, a necessidade clínica do paciente e o interesse público, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

6.2. A entrega do objeto dar-se-á com a efetiva realização da consulta, exame ou procedimento oftalmológico pela instituição credenciada, em favor do paciente regularmente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais atos regulatórios aplicáveis.

6.3. Os critérios de aceitação dos serviços compreenderão a verificação do cumprimento do encaminhamento autorizado, da adequação do atendimento prestado, da compatibilidade entre o procedimento realizado e o autorizado, da observância dos protocolos assistenciais, da regularidade dos registros clínicos e administrativos e da conformidade com as exigências sanitárias, técnicas e contratuais.

6.4. A instituição credenciada poderá recusar, de forma motivada, a realização de consulta, exame ou procedimento quando constatada qualquer desconformidade que inviabilize a execução segura e regular do atendimento, tais como ausência de encaminhamento válido, falta de autorização prévia quando exigida, inadequação da indicação clínica, inexistência de condições técnicas para

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

o atendimento ou qualquer situação que contrarie normas sanitárias, éticas ou assistenciais, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, com os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, com os atos dos órgãos de vigilância sanitária, com as diretrizes dos conselhos profissionais competentes e com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis à especialidade de oftalmologia.

6.6. A medição dos serviços será realizada por consulta, exame ou procedimento efetivamente executado, de acordo com os códigos, descrições, quantitativos e valores previamente definidos pela Administração, observadas as autorizações emitidas, os registros de atendimento e os documentos comprobatórios exigidos para fins de faturamento.

6.7. A comprovação da execução dos serviços deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a natureza do atendimento, incluindo, quando cabível:

- guia de encaminhamento ou solicitação emitida pela rede municipal;
- autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- registro de atendimento do paciente;
- prontuário ou anotação clínica pertinente;
- laudo, resultado de exame ou relatório médico, quando aplicável;
- comprovante de realização do procedimento;
- demonstrativo de produção para faturamento.

6.8. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, após a verificação da conformidade do atendimento prestado com as condições contratuais, com a regulação municipal e com a documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

6.9. Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os valores correspondentes a serviços:

- não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a autorização for exigida;
- não comprovados documentalmente;
- executados em desacordo com o encaminhamento regulado;
- incompatíveis com a especialidade, com a habilitação da credenciada ou com o objeto do credenciamento;
- realizados em desconformidade com normas técnicas, sanitárias ou contratuais;
- cobrados em duplicidade ou com inconsistência de informação.

6.10. A instituição credenciada deverá assegurar a rastreabilidade de todo o atendimento, desde o encaminhamento do paciente até a conclusão da consulta, exame ou procedimento, mantendo sob sua guarda, pelo prazo legal e contratual, todos os registros e documentos pertinentes, e fornecendo à fiscalização, sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento, controle, auditoria e validação da execução do objeto.

6.11. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências, vistorias, auditorias técnicas e conferências administrativas nas dependências da credenciada, bem como de requisitar documentos, prontuários, laudos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar os pacientes às instituições credenciadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, agendamento e autorização prévia, quando exigível, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

7.2. Acionar as instituições credenciadas para a prestação dos serviços, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, considerando a natureza do atendimento, a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de agenda, a necessidade clínica do paciente e os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

7.3. Fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar e atestar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.5. Disponibilizar à credenciada, sempre que necessário, as informações administrativas, operacionais e documentais indispensáveis à regular execução dos serviços, especialmente quanto aos encaminhamentos, autorizações, fluxos de atendimento e demais orientações da regulação municipal.

7.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. Manter controle atualizado dos encaminhamentos, autorizações, atendimentos realizados, saldo contratual, produção apresentada e demais registros necessários à adequada gestão, fiscalização e distribuição da demanda entre os credenciados.

7.8. Comunicar às instituições credenciadas, em tempo hábil, eventuais alterações nos fluxos de regulação, agendamento, protocolos assistenciais, normas administrativas e demais diretrizes que impactem a execução do objeto.

7.9. Exercer, por meio de servidor ou comissão designada, a fiscalização da execução contratual, inclusive para fins de conferência documental, auditoria, validação da produção apresentada e verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.10. Zelar para que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com as normas sanitárias, assistenciais e administrativas aplicáveis à contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para o credenciamento, bem como os requisitos específicos aplicáveis à prestação de serviços de saúde na especialidade de oftalmologia.

8.2. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, a licença sanitária, o registro no CNES, quando exigível, o cadastro nos órgãos competentes, a regularidade do responsável técnico e todas as demais autorizações, inscrições e alvarás necessários ao regular funcionamento da instituição e à execução dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

8.3. Prestar exclusivamente os serviços oftalmológicos para os quais tenha sido devidamente credenciada, observando as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.4. Recusar, de forma fundamentada, a realização de consulta, exame ou procedimento que esteja em desconformidade com o objeto do credenciamento, com a autorização emitida, com a indicação clínica, com sua habilitação técnica ou com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, devendo registrar a ocorrência e comunicar imediatamente o fato à fiscalização do contrato e/ou à regulação municipal.
8.5. Executar os serviços de consulta, exame e procedimento oftalmológico em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os protocolos assistenciais, com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e com os atos normativos dos conselhos profissionais competentes, garantindo a qualidade e a segurança do atendimento prestado.
8.6. Disponibilizar e manter equipe profissional habilitada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à regular execução dos serviços para os quais tenha sido credenciada, assegurando condições técnicas e operacionais compatíveis com a demanda atendida.
8.7. Garantir a rastreabilidade de todo o atendimento, desde o recebimento do encaminhamento do paciente até a conclusão da consulta, exame ou procedimento, mantendo registros, prontuários, laudos, relatórios, guias, autorizações e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, pela auditoria e pela regulação municipal.
8.8. Permitir, a qualquer tempo, e colaborar integralmente com a fiscalização, auditorias, diligências e vistorias realizadas pela Administração Municipal, franqueando acesso às instalações, aos documentos, aos registros assistenciais e administrativos e às informações pertinentes à execução do contrato, observado o sigilo legalmente aplicável.
8.9. Responder integralmente pelos danos materiais, morais, pessoais, assistenciais ou decorrentes de falha na prestação dos serviços causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
8.10. Não subcontratar a atividade-fim relacionada à execução dos serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e desde que não haja prejuízo à qualidade, à segurança, à habilitação técnica exigida e à responsabilidade integral da credenciada pela execução do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que tais atividades não integrem a atividade-fim assistencial objeto do credenciamento, não impliquem transferência da responsabilidade técnica da credenciada e não comprometam a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços prestados.
9.2. É expressamente vedada a subcontratação da atividade principal do objeto, compreendendo a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos para os quais a instituição tenha sido credenciada, vedação está destinada a assegurar a execução direta dos serviços pela própria

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

credenciada, com observância de sua habilitação técnica, regularidade sanitária, estrutura operacional e responsabilidade assistencial.

9.3. A eventual subcontratação autorizada pela Administração não exime a credenciada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo ela responsável, perante o Município e os usuários, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do ajuste.

9.4. As pessoas jurídicas eventualmente subcontratadas para a execução de atividades acessórias deverão comprovar, no que couber, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com a parcela executada, podendo a Administração exigir documentação comprobatória e realizar verificações a qualquer tempo, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada pela regularidade da execução contratual.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. A alteração subjetiva decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica credenciada somente poderá ser admitida mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, desde que devidamente justificada, não haja prejuízo à execução do objeto e sejam integralmente mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Na hipótese de sucessão empresarial, a pessoa jurídica sucessora deverá comprovar, previamente à continuidade da prestação dos serviços, que possui todas as condições necessárias à execução do objeto, inclusive habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, licença sanitária válida, registro no CNES, quando exigível, responsável técnico habilitado, equipe compatível e estrutura física e tecnológica adequada aos serviços oftalmológicos para os quais houver credenciamento, além de assumir integralmente as obrigações contratuais anteriormente firmadas.

10.3. A cessão de crédito decorrente dos contratos oriundos do credenciamento somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, observada a legislação aplicável, a conveniência administrativa e a inexistência de prejuízo à execução contratual.

10.4. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações contratuais relacionados à execução dos serviços objeto do credenciamento, bem como a cessão da posição contratual, sem prejuízo da análise, pela Administração, das hipóteses legalmente admitidas de sucessão empresarial, desde que preservados o interesse público e todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas da credenciada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver apoio técnico dos setores de regulação, auditoria, controle e avaliação, bem como de outros órgãos ou profissionais competentes, quando necessário, para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações, condições contratuais, protocolos assistenciais e normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

11.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação dos encaminhamentos e autorizações emitidos, a conferência dos registros de atendimento, dos laudos, relatórios, prontuários e demais documentos assistenciais e administrativos, quando cabíveis, a análise da produção apresentada para faturamento, bem como o ateste formal da efetiva execução dos serviços prestados.

11.3. O fiscal do contrato, ou quem for formalmente designado para essa finalidade, terá acesso às instalações da credenciada relacionadas à execução do objeto, podendo solicitar documentos, informações, relatórios e esclarecimentos, bem como promover diligências, auditorias e vistorias destinadas à verificação da regularidade dos serviços, da capacidade operacional da instituição e do cumprimento das obrigações contratuais, legais e sanitárias, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados aplicáveis.

11.4. Quaisquer irregularidades, desconformidades ou falhas constatadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas formalmente à credenciada, que deverá apresentar justificativa e/ou promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de glosas e sanções, quando for o caso.

11.5. A fiscalização poderá determinar a suspensão de atendimentos, exames ou procedimentos que estejam sendo executados em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais ou contratuais, ou que ofereçam risco à segurança do paciente, podendo ainda exigir a correção de falhas, a adequação dos serviços e a adoção das providências necessárias à regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O ateste da nota fiscal somente ocorrerá após a comprovação da efetiva, regular e adequada prestação dos serviços, mediante verificação da documentação comprobatória exigida, da compatibilidade entre os serviços autorizados e os efetivamente realizados, da conformidade da execução com as disposições contratuais e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente e da documentação exigida para fins de comprovação da execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.2. Para fins de pagamento, a instituição credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no credenciamento, apresentando, sempre que solicitado ou quando necessário à instrução do processo de pagamento, as respectivas certidões e documentos comprobatórios atualizados.

12.3. Sobre os valores devidos incidirão as retenções legais, fiscais e tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente. Eventuais glosas decorrentes de serviços não realizados, não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com o encaminhamento, com as normas aplicáveis ou com as condições contratuais serão deduzidas do montante a ser pago, assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

12.4. O pagamento será realizado com base na medição por consulta, exame ou procedimento oftalmológico efetivamente executado, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração, os quantitativos efetivamente realizados e comprovados, as autorizações emitidas, os registros de atendimento e a documentação exigida para faturamento.
12.5. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do credenciamento, com os encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, com os protocolos assistenciais aplicáveis e com as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
12.6. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências documentais, irregularidades na execução dos serviços ou inconsistências na produção apresentada, hipótese em que a credenciada será notificada para promover a regularização necessária, sem prejuízo da suspensão da liquidação até o saneamento das pendências identificadas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores unitários das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos previstos no credenciamento poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, à tabela de preços adotada pela Administração ou ao ato que houver fixado os valores do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.
13.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo se sobrevier norma municipal específica ou justificativa técnica e administrativa constante do processo que indique a adoção de outro índice mais compatível com a natureza dos serviços contratados.
13.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da credenciada, instruído com memória de cálculo e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, cabendo ao Município analisar o pedido e deliberar sobre seu deferimento, total ou parcial, observadas as disposições legais, contratuais e o interesse público.
13.4. O eventual reajuste aprovado produzirá efeitos prospectivos, a partir da data definida no respectivo ato administrativo, vedada a aplicação automática sem a prévia análise e formalização pela Administração Pública.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que tais alterações não descaracterizem o objeto contratado nem prejudiquem a natureza assistencial dos serviços credenciados.
14.2. As alterações unilaterais promovidas pela Administração poderão ocorrer para adequação das condições de execução dos serviços ao interesse público, inclusive quanto aos fluxos de regulação, critérios operacionais, quantitativos estimados, distribuição da demanda e especificações assistenciais, desde que preservados o objeto contratual, a regularidade da prestação dos serviços, o equilíbrio econômico-financeiro e os limites previstos na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

14.3. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer, mediante formalização por termo aditivo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos legalmente cabíveis, bem como em outras hipóteses admitidas pela legislação, desde que haja justificativa administrativa e não resulte em modificação da essência do objeto contratual.
14.4. Qualquer alteração contratual deverá ser formalmente motivada, instruída no respectivo processo administrativo e condicionada à manutenção, pela credenciada, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas para a execução dos serviços oftalmológicos contratados.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
15.2. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo de outros legalmente admitidos:

- o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das condições do edital, deste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização;
- o cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a recusa injustificada em atender os encaminhamentos regularmente autorizados;
- a interrupção, suspensão ou paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- a perda superveniente das condições de habilitação, da qualificação técnica, da regularidade fiscal ou trabalhista, quando exigidas para a manutenção do credenciamento;
- a cassação, vencimento ou suspensão da licença sanitária, do alvará de funcionamento, do registro no CNES, quando exigível, ou de qualquer autorização indispensável à execução dos serviços;
- a inexistência ou irregularidade de responsável técnico habilitado, quando exigido;
- a prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a regularidade da prestação dos serviços oftalmológicos;
- a subcontratação vedada, a cessão ou transferência irregular da execução do objeto, bem como a fusão, cisão, incorporação ou alteração societária não autorizada pela Administração, quando exigível, ou que resulte na perda das condições necessárias à execução contratual;
- o desatendimento reiterado das determinações da fiscalização ou da autoridade competente;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução contratual.

15.3. A extinção por acordo entre as partes poderá ser formalizada quando houver conveniência para a Administração e inexistir prejuízo ao interesse público, mediante termo próprio devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

15.4. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades da credenciada, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a exigência de reparação por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, bem como a adoção das demais medidas legalmente admitidas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para a presente contratação, a Administração Municipal de Nerópolis/GO, com fundamento na análise da natureza do objeto, na forma de execução dos serviços e na avaliação de risco da contratação, não exigirá garantia de execução contratual por parte das instituições credenciadas.

16.2. A decisão de não exigir garantia contratual fundamenta-se nas características próprias do credenciamento de clínicas e/ou hospitais oftalmológicos, especialmente no fato de que a contratação admite a atuação de múltiplos prestadores habilitados, com distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos pela Administração, o que reduz o risco de descontinuidade integral dos serviços.

16.3. Além disso, a execução contratual será realizada conforme a demanda efetivamente regulada, autorizada, prestada e atestada, de modo que o pagamento somente ocorrerá em relação às consultas, exames e procedimentos oftalmológicos efetivamente executados e comprovados, o que confere maior controle à Administração e reduz o risco de pagamento indevido.

16.4. A fiscalização permanente da execução, a exigência de manutenção das condições de habilitação, a possibilidade de glosa, a aplicação de sanções administrativas, a suspensão de encaminhamentos e a eventual extinção do contrato ou descredenciamento, quando cabíveis, constituem mecanismos suficientes para resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, sem impor ônus excessivo aos credenciados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A instituição credenciada que descumprir as obrigações contratuais, as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ética e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas à credenciada, observada a gravidade da infração e a legislação vigente, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

17.3. Serão consideradas infrações de maior gravidade, passíveis da aplicação das sanções mais severas, sem prejuízo de outras condutas assim qualificadas pela legislação e pelo caso concreto, as seguintes:

- 17.3.1. Realização de consultas, exames ou procedimentos oftalmológicos não abrangidos pelo objeto do credenciamento, não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou executados em desconformidade com o encaminhamento regularmente emitido;

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

- 17.3.2. Execução de serviços em desacordo com as normas sanitárias, protocolos assistenciais, exigências técnicas, condições contratuais ou com a habilitação da credenciada;
- 17.3.3. Apresentação de documentação falsa, adulterada, inexata ou ideologicamente inidônea para fins de habilitação, manutenção do credenciamento, faturamento, medição, pagamento ou comprovação da execução dos serviços;
- 17.3.4. Recusa injustificada e reiterada no atendimento de pacientes regularmente encaminhados pela Administração, quando houver disponibilidade declarada para execução do serviço, de modo a comprometer a continuidade ou a eficiência da assistência;
- 17.3.5. Subcontratação vedada da atividade-fim relacionada à realização dos serviços oftalmológicos objeto do credenciamento, bem como a transferência irregular da execução contratual;
- 17.3.6. Prática de conduta que comprometa a segurança do paciente, a qualidade da assistência, a regularidade do atendimento ou que cause danos à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- 17.3.7. Perda, suspensão, cassação ou não renovação de licença sanitária, alvará, registro no CNES, quando exigível, ou de qualquer requisito indispensável à regular execução dos serviços, sem imediata comunicação à Administração;
- 17.3.8. Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização, da auditoria, da regulação municipal ou das autoridades sanitárias competentes.

17.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com a devida notificação da credenciada, assegurando-se o direito à defesa, ao contraditório e à interposição dos recursos cabíveis, nos prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de encaminhamentos, extinção contratual, descredenciamento, apuração de perdas e danos, nem a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, sempre que a gravidade da conduta assim exigir.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Os valores unitários referenciais para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, compreendendo consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, são os constantes da Tabela de Preços anexa a este Termo de Referência, a qual passa a integrá-lo para todos os fins.

18.2. Os quantitativos estimados para cada item previsto na Tabela de Preços foram definidos com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, no perfil assistencial do Município de Nerópolis/GO, na necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados e na estimativa de encaminhamentos a serem realizados durante o período de vigência da contratação.

18.3. O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela de Preços, observando-se que se trata de estimativa para fins de planejamento e disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

18.4. Os preços referenciais foram definidos com base em pesquisa de preços regularmente realizada pela Administração, considerando, no que couber, contratações similares, cotações de mercado, tabelas de referência, parâmetros praticados por prestadores da área da saúde e demais elementos constantes do processo administrativo, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores com o mercado e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. Na modalidade de credenciamento, os valores constantes da Tabela de Preços são prefixados pela Administração, cabendo às instituições interessadas, ao requererem seu credenciamento, manifestar sua concordância em prestar os serviços pelos preços estabelecidos, vedada a negociação individual de valores.

18.6. A Tabela de Preços deverá discriminar, individualmente, os procedimentos passíveis de credenciamento, com a respectiva descrição do serviço, código de referência, quando houver, unidade de medida, quantitativo estimado, valor unitário referencial e valor total estimado por item.

18.7. Na hipótese de necessidade de realização de consulta, exame ou procedimento oftalmológico não expressamente previsto neste Termo de Referência ou na Tabela de Preços anexa, mas que seja compatível com o objeto principal da contratação e com a especialidade para a qual a credenciada estiver habilitada, sua execução poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja justificativa técnica, encaminhamento regular e autorização prévia e expressa da Administração.

18.8. A realização de procedimento, exame ou consulta na forma do item anterior ficará condicionada à prévia definição e autorização do respectivo valor, pela Administração, mediante análise técnica e administrativa, com base em pesquisa de preços, tabela de referência, valores praticados no mercado ou outro parâmetro idôneo constante do processo administrativo, vedada a execução sem a correspondente autorização formal.

18.9. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de consulta, exame ou procedimento não previsto neste Termo de Referência sem que tenha havido, previamente, a devida autorização de execução e a fixação formal do valor aplicável pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.10. A autorização excepcional prevista nesta cláusula não implica alteração automática da Tabela de Preços, nem gera obrigação de contratação futura ou direito subjetivo da credenciada à realização reiterada do procedimento, exame ou consulta, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

19. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ESSENCIAIS

19.1. O credenciamento é adotado em razão da inviabilidade de competição excludente, caracterizada pela impossibilidade e pela inconveniência administrativa de seleção de um único prestador para atendimento integral da demanda, tendo em vista a natureza contínua, variável e complementar dos serviços oftalmológicos, a necessidade de ampliação da rede assistencial e a conveniência de permitir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As instituições interessadas deverão comprovar, no mínimo, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica, a licença sanitária válida, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, a existência de

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

responsável técnico legalmente habilitado, bem como a capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, incluindo estrutura física adequada, equipamentos, insumos e equipe profissional qualificada para a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos.

19.3. Além da licença sanitária e dos documentos de habilitação, as credenciadas deverão apresentar e manter atualizados todos os documentos, registros, alvarás, cadastros, autorizações e licenças exigidos pela legislação sanitária, assistencial e profissional aplicável ao funcionamento da instituição e à execução dos serviços objeto do credenciamento.

19.4. A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme os critérios definidos pela Administração e pela regulação municipal, considerando, entre outros fatores, a natureza do atendimento, a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de agenda, a localização da unidade, a necessidade clínica do paciente e o interesse público, assegurada a isonomia entre os prestadores credenciados.

19.5. É dever das credenciadas adotar mecanismos rigorosos de controle assistencial e administrativo para assegurar que somente sejam realizados consultas, exames e procedimentos oftalmológicos compreendidos no objeto do credenciamento, devidamente autorizados e compatíveis com sua habilitação técnica, devendo recusar, registrar e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer solicitação em desconformidade com o encaminhamento, com a regulação ou com as condições legais e contratuais aplicáveis.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes, especialmente regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização contratual, prestará o apoio técnico necessário ao acompanhamento da execução dos serviços, inclusive quanto à verificação da conformidade assistencial, sanitária, documental e operacional das instituições credenciadas.

20. ENCERRAMENTO

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades do Município de Nerópolis/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a legislação vigente, visando ao credenciamento eficiente, transparente e isonômico de clínicas e/ou hospitais especializados em oftalmologia para a prestação de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, em caráter complementar à rede pública de saúde.

Nerópolis/GO, 21 de setembro de 2026.

Renata Nasser Serradourada
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 509/2026

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

ANEXO I

Tabela de Precificação

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	**303050012**	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA	50	R$ 108,00	R$ 5 400,00
2	**417010052**	ANESTESIA REGIONAL	150	R$ 275,00	R$ 41 250,00
3	-	APLICACÃO DE AVASTIN	5	R$ 1 380,00	R$ 6 900,00
4	**301060029**	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	50	R$ 108,00	R$ 5 400,00
5	**301060061**	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	50	R$ 108,00	R$ 5 400,00
6	**211060011**	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	120	R$ 50,31	R$ 6 037,20
7	-	BIOMICROSCOPIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	120	R$ 60,36	R$ 7 243,20
8	**211060020**	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	50	R$ 20,12	R$ 1 006,00
9	**211060038**	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	120	R$ 60,36	R$ 7 243,20
10	**405050011**	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R$ 360,90	R$ 18 045,00
11	**405050020**	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	480	R$ 225,54	R$ 108 259,20
12	**405050038**	CAUTERIZACAO DE CORNEA	100	R$ 38,28	R$ 3 828,00
13	-	CERATOCONE: (IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL)	10	R$ 2 990,00	R$ 29 900,00
14	**211060054**	CERATOMETRIA	60	R$ 12,27	R$ 736,20
15	**405050046**	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	10	R$ 1 175,02	R$ 11 750,20
16	**405050054**	CICLODIALISE	10	R$ 906,82	R$ 9 068,20
17	-	CIRURGIA COM LIO FACICA	2	R$ 17 250,00	R$ 34 500,00
18	**405050380**	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	6	R$ 1 790,32	R$ 10 741,92
19	**301010072**	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	150	R$ 81,34	R$ 12 201,00
20	**301010102**	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	50	R$ 108,00	R$ 5 400,00
21	**405010010**	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	20	R$ 407,48	R$ 8 149,60
22	**405010028**	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	20	R$ 557,80	R$ 11 156,00
23	**405020015**	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	10	R$ 3 323,52	R$ 33 235,20
24	**405020023**	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATE DE 2 MUSCULOS)	10	R$ 2 335,64	R$ 23 356,40
25	**405050070**	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	5	R$ 518,40	R$ 2 592,00
26	**405040016**	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	5	R$ 564,16	R$ 2 820,80
27	**405050062**	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	50	R$ 38,28	R$ 1 914,00
28	**405030037**	CRIOTERAPIA OCULAR	60	R$ 232,00	R$ 13 920,00
29	**211060062**	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	100	R$ 37,72	R$ 3 772,00
30	**405010036**	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	8	R$ 1 363,74	R$ 10 909,92
31	**405010044**	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	50	R$ 45,86	R$ 2 293,00
32	**405040067**	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	4	R$ 831,16	R$ 3 324,64
33	**405010052**	EPILAÇÃO A LASER	10	R$ 90,00	R$ 900,00

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

34	**405010060**	EPILACAO DE CILIOS	10	R$ 178,86	R$ 1 788,60
35	**211060097**	ESTESIOMETRIA	50	R$ 12,57	R$ 628,50
36	**405040075**	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	4	R$ 1 175,02	R$ 4 700,08
37	**303050020**	EXERCICIOS ORTOPTICOS	100	R$ 80,00	R$ 8 000,00
38	**405010079**	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	15	R$ 157,50	R$ 2 362,50
39	**405050089**	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	8	R$ 164,56	R$ 1 316,48
40	**405040105**	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	15	R$ 1 692,38	R$ 25 385,70
41	**405050097**	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	100	R$ 1 063,20	R$ 106 320,00
42	**405050100**	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	50	R$ 967,20	R$ 48 360,00
43	**405050372**	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	100	R$ 1 818,20	R$ 181 820,00
44	**405050119**	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	100	R$ 1 303,20	R$ 130 320,00
45	**405030045**	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	20	R$ 215,22	R$ 4 304,40
46	**405030045**	FOTOCOAGULACAO A LASER – MUTIRÃO DIABETICO	150	R$ 150,30	R$ 22 545,00
47	**405050127**	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	50	R$ 90,00	R$ 4 500,00
48	**211060100**	FUNDOSCOPIA	120	R$ 12,57	R$ 1 508,40
49	-	GLAUCOMA E CATARATA: (FACO-TREC)	6	R$ 2 300,00	R$ 13 800,00
50	**211060119**	GONIOSCOPIA	70	R$ 28,91	R$ 2 023,70
51	**405050135**	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	10	R$ 1 747,22	R$ 17 472,20
52	**405050143**	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	10	R$ 1 805,90	R$ 18 059,00
53	**405050151**	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	15	R$ 2 225,66	R$ 33 384,90
54	**405030053**	INJEÇÃO INTRA-VITREO	20	R$ 164,56	R$ 3 291,20
55	**405040130**	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	10	R$ 45,86	R$ 458,60
56	**405050160**	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	10	R$ 16,48	R$ 164,80
57	**405050178**	IRIDECTOMIA CIRURGICA	10	R$ 594,92	R$ 5 949,20
58	**405050194**	IRIDOTOMIA A LASER	20	R$ 90,00	R$ 1 800,00
59	**211060127**	MAPEAMENTO DE RETINA	50	R$ 58,24	R$ 2 912,00
60	**211060143**	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	80	R$ 88,03	R$ 7 042,40
61	**405010109**	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	10	R$ 38,28	R$ 382,80
62	**415020034**	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	50	R$ 1 898,75	R$ 94 937,50
63	**405030193**	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	40	R$ 860,92	R$ 34 436,80
64	**205020020**	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	150	R$ 37,72	R$ 5 658,00
65	**405050208**	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	50	R$ 164,56	R$ 8 228,00
66	**211060151**	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	100	R$ 12,57	R$ 1 257,00
67	-	PROCEDIMENTO DE ARGÔNIO LASER	10	R$ 575,00	R$ 5 750,00
68	-	PRÓTESE OCULAR	6	R$ 3 304,32	R$ 19 825,92
69	**405010206**	PUNCTOPLASTIA	30	R$ 38,28	R$ 1 148,40
70	**405050402**	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	20	R$ 585,44	R$ 11 708,80
71	**405050216**	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	10	R$ 344,54	R$ 3 445,40
72	**405010117**	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	2	R$ 1 379,32	R$ 2 758,64
73	**405040156**	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	2	R$ 1 175,02	R$ 2 350,04
74	**405050224**	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	10	R$ 872,88	R$ 8 728,80
75	**405010125**	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRRAFIA	3	R$ 622,08	R$ 1 866,24

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

76	**405010133**	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	2	R$ 5 980,00	R$ 11 960,00
77	**405050232**	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	2	R$ 1 589,78	R$ 3 179,56
78	**405030231**	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	4	R$ 779,28	R$ 3 117,12
79	**405030223**	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	2	R$ 937,20	R$ 1 874,40
80	**405040210**	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	6	R$ 907,20	R$ 5 443,20
81	**211060178**	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	150	R$ 50,31	R$ 7 546,50
82	**211060186**	RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR	150	R$ 88,03	R$ 13 204,50
83	**405060070**	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	2	R$ 2 149,72	R$ 4 299,44
84	**405030215**	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	5	R$ 779,28	R$ 3 896,40
85	**405050240**	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	10	R$ 671,44	R$ 6 714,40
86	**405050259**	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	10	R$ 89,43	R$ 894,30
87	**405050259**	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA C/ANESTESIA	10	R$ 189,43	R$ 1 894,30
88	**417010060**	SEDACAO	50	R$ 75,00	R$ 3 750,00
89	**405010141**	SIMBLEFAROPLASTIA	10	R$ 407,48	R$ 4 074,80
90	**405050267**	SINEQUIOLISE A YAG LASER	10	R$ 90,00	R$ 900,00
91	**405010150**	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5	R$ 75,57	R$ 377,85
92	**405010168**	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	5	R$ 75,57	R$ 377,85
93	**405050283**	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	2	R$ 1 089,76	R$ 2 179,52
94	**405050291**	SUTURA DE CONJUNTIVA	15	R$ 164,56	R$ 2 468,40
95	**405050305**	SUTURA DE CORNEA	15	R$ 328,16	R$ 4 922,40
96	**405030096**	SUTURA DE ESCLERA	15	R$ 322,38	R$ 4 835,70
97	**405010176**	SUTURA DE PALPEBRAS	15	R$ 287,98	R$ 4 319,70
98	**211060224**	TESTE DE VISÃO DE CORES	15	R$ 12,57	R$ 188,55
99	**211060232**	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 345,00	R$ 69 000,00
100	**211060240**	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	150	R$ 20,12	R$ 3 018,00
101	**211060283**	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (POR OLHO)	50	R$ 142,70	R$ 7 135,00
102	**211060283**	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (PENTACAM, ORBSCAN, GALILEI)	5	R$ 103,50	R$ 517,50
103	**211060259**	TONOMETRIA	80	R$ 12,57	R$ 1 005,60
104	**211060267**	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	120	R$ 50,31	R$ 6 037,20
105	**405050313**	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	2	R$ 1 930,90	R$ 3 861,80
106	**405050321**	TRABECULECTOMIA	2	R$ 1 796,70	R$ 3 593,40
107	**405010184**	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	5	R$ 190,84	R$ 954,20
108	**405050399**	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	5	R$ 344,24	R$ 1 721,20
109	**405030100**	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	5	R$ 318,74	R$ 1 593,70
110	**405050356**	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	2	R$ 2 473,50	R$ 4 947,00
111	**405030118**	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	5	R$ 89,43	R$ 447,15
112	**405030126**	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	2	R$ 518,40	R$ 1 036,80
113	**405050364**	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO COM COLA	120	R$ 1 199,00	R$ 143 880,00
114	**405010192**	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	6	R$ 557,80	R$ 3 346,80
115	**405040199**	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	8	R$ 232,84	R$ 1 862,72
116	**303050144**	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	2	R$ 1 254,56	R$ 2 509,12

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

117	**405040202**	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	2	R$ 898,88	R$ 1 797,76
118	**303050233**	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	2	R$ 1 254,56	R$ 2 509,12
119	**205020089**	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	150	R$ 50,31	R$ 7 546,50
120	**405030134**	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R$ 762,16	R$ 7 621,60
121	**405030142**	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	R$ 4 859,01	R$ 48 590,10
122	**405030169**	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	2	R$ 8 366,24	R$ 16 732,48
123	**405030177**	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	2	R$ 9 403,68	R$ 18 807,36
124	**405030150**	VITRIOLISE A YAG LASER	10	R$ 108,00	R$ 1 080,00
				Total	**R$ 1 754 923,88**

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/7B95-1046-196B-B61F e informe o código 7B95-1046-196B-B61F

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO de forma contínua, eficiente e adequada, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus Anexos.

Para tanto, anexa a este requerimento toda a documentação exigida no Capítulo 8 do referido Edital, bem como as declarações constantes dos Anexos III, IV e V.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições, cláusulas e obrigações contidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seus Anexos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Local, ___ de ___ de 2026

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS/GO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 006/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital e seus Anexos;

b) Que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento de participação previstas no Edital, em especial no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) Que possui e manterá válidos a licença sanitária, o CNES quando exigível, o responsável técnico e as demais autorizações necessárias;

d) Que dispõe de estrutura física, equipamentos, equipe e recursos compatíveis com os serviços para os quais pretende o credenciamento;

e) Que prestará os serviços exclusivamente mediante os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Que conhece e aceita integralmente as condições, obrigações, valores e regras estabelecidas no Edital e seus Anexos;

g) Que não subcontratará a atividade, objeto deste credenciamento;

h) Que as informações e documentos apresentados para o credenciamento são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Que, se enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ___ de ___ de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ]

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS E DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

AO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS/GO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 006/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

a) Que tem pleno conhecimento e aceita, de forma expressa e e incondicionalmente os valores unitários constantes da Tabela de Preços do Anexo I, sem negociação individual de preços;

b) Aceita integralmente as regras objetivas, impessoais e transparentes de distribuição da demanda estabelecidas no Edital e na regulação municipal.

c) Tem ciência de que o credenciamento não garante volume mínimo de atendimentos, consultas, exames ou procedimentos, nem exclusividade.

Local, ___ de ____ de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ]

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS/GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 006/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

a) Que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços e comunicará imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da prestação.

Local, ___ de ____ de 2026

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ]

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTO

Empresa Credenciada:	[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ:	[CNPJ]
Paciente/Identificação conforme fluxo autorizado:	[NOME DO PACIENTE]
Data do atendimento:	____/____/____
Tipo de atendimento:	_____
Código SIGTAP/Item da Tabela:	
Descrição do serviço:	
Número da autorização/encaminhamento:	
Observações:	
Assinatura/ateste do responsável:	

O formulário deverá ser acompanhado, conforme a natureza do atendimento, dos documentos comprobatórios exigidos para medição e faturamento, observados os requisitos do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, [NOME DO SECRETÁRIO(A)], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 006/2026, o Processo Administrativo 1DOC nº 7.474/2026 (e 7527/2026 MEGA) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos e exames oftalmológicos, em estabelecimento devidamente habilitado e com capacidade técnica comprovada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO de forma contínua, eficiente e adequada, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2026 e seu Anexo I – Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços será de **acordo com os serviços prestados e de acordo com o valor unitário de cada item**, conforme fixado. A CONTRATADA declara aceitar integralmente este valor.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL

Parágrafo Primeiro: A estimativa de valor total anual para a contratação dos serviços é de R$ XXXX,XX (XXXXXXX), sendo este valor meramente estimativo e não gerando direito a contratação de volume mínimo.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

ANO	**XXXX**
FICHA	
ÓRGÃO	
UNIDADE	
FUNÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	
PROGRAMA	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO	
SUBELEMENTO	
FONTE DE RECURSO	
VALOR	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

A demanda será distribuída de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme as regras do Edital, da regulação municipal e da capacidade operacional das credenciadas, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei e no Edital:

a) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) Manter válidos a licença sanitária, o CNES quando exigível, os registros, alvarás e autorizações necessários;

c) Prestar exclusivamente os serviços para os quais estiver credenciada e habilitada;

d) Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas sanitárias, assistenciais e profissionais;

e) Disponibilizar equipe habilitada, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários aos serviços;

f) Garantir a rastreabilidade e manter os registros assistenciais e administrativos pertinentes;

g) Permitir e colaborar com fiscalização, auditorias, diligências e vistorias;

h) Responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria, de empregados, prepostos ou profissionais vinculados, nos termos legais;

i) Não subcontratar a atividade-fim assistencial objeto do credenciamento;

j) Comunicar imediatamente alterações que possam comprometer a regularidade ou a capacidade de execução;

k) Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do CONTRATANTE: Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas em lei e no Edital:

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

a) Encaminhar os pacientes às credenciadas conforme regulação, agendamento e autorização prévia, quando exigível;

b) Acionar as credenciadas observando critérios objetivos de distribuição da demanda;

c) Fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar e atestar os serviços prestados;

d) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados;

e) Disponibilizar informações administrativas, operacionais e documentais necessárias à execução;

f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) Manter registros atualizados de encaminhamentos, autorizações, atendimentos, produção e distribuição da demanda;

h) Comunicar alterações nos fluxos de regulação, agendamento e protocolos que impactem a execução;

i) Zelar pela observância das diretrizes do SUS e das normas sanitárias e assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO

A execução dos serviços ocorrerá por consulta, exame ou procedimento efetivamente realizado e comprovado, mediante a apresentação e ateste dos documentos previstos no Edital. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e desde que a CONTRATADA esteja regular com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução deste Termo serão realizadas pelo servidor _____, ou outro que vier a substituí-lo, com as atribuições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE/REVISÃO

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Os preços dos serviços poderão ser reajustados ou revisados, conforme o caso, nos termos do Edital, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser descredenciado ou extinto/rescindido nas hipóteses e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO ASSISTENCIAL

As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS.

O tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à regulação, encaminhamento, execução, comprovação, auditoria, faturamento, fiscalização e pagamento dos serviços contratados, vedada a utilização para finalidade diversa ou incompatível.

A credenciada deverá limitar o acesso às informações aos profissionais que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições, mantendo sigilo sobre prontuários, laudos, diagnósticos, imagens, resultados de exames e demais informações dos pacientes.

As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou acesso indevido às informações, fornecendo os elementos necessários à apuração e à adoção das providências cabíveis. O

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

compartilhamento de dados deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do objeto, observadas as bases legais aplicáveis, o sigilo profissional e as normas de proteção da intimidade e da vida privada.

Encerrada a execução, os documentos e dados deverão ser conservados somente pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, assistenciais, fiscais e de controle, com posterior descarte seguro quando não houver fundamento para sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERITA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento por meio de assinatura eletrônica, subscrito também pelas 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Nerópolis/GO, __ de ___ de 2026.

XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CHECKLIST)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

EMPRESA INTERESSADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [CNPJ]

ITEM	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO)
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1	Registro comercial (empresa individual) ou Ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor (sociedades), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	
1.2	Documentos de eleição dos administradores (se sociedade por ações) ou prova de diretoria em exercício (se sociedade simples).	
1.3	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	
2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		
2.1	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
2.2	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.	
2.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.	
2.4	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	
2.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
3.1	Licença sanitária válida e compatível com os serviços.	

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

3.2	Comprovante de inscrição no CNES, quando exigível.	
3.3	Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado	
3.4	Comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços	
3.5	Comprovação de estrutura física, equipamentos, equipe e recursos compatíveis	
3.6	Demais alvarás, registros e autorizações exigíveis	
4. DECLARAÇÕES		
4.1	Requerimento de Credenciamento (Anexo II).	
4.2	Declaração Unificada (Anexo III).	
4.3	Declaração de Aceitação do Valor Unitário (Anexo IV).	
4.4	Declaração de Capacidade Operacional e Estrutural – Anexo V.	

Local, ____ de ___ de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ]

Assinado por 1 pessoa: RENATA NASSER SERRADOURADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3 e informe o código A79A-385B-5C8C-ACE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A79A-385B-5C8C-ACE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA NASSER SERRADOURADA (CPF 922.XXX.XXX-04) em 05/11/2026 16:40:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A79A-385B-5C8C-ACE3

Valide a assinatura deste documento em https://neropolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: b8f0b9